



Iniciativa da CNI - Confederação  
Nacional da Indústria

### CONVITE Nº 4/2017

Processo PRO-04553/2017 – SC Nº 015680	Tipo: Menor Preço
Abertura: 11/5/2017	Horário: 15horas
Local: SBN, Quadra 1, Bloco C, Edifício Roberto Simonsen, 2º andar, CEP 70040-903 - Brasília (DF) - Fone (61) 3317 - 9891.	

O Órgão Nacional abaixo relacionado, que integra o Sistema Indústria, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação (CPL), torna pública a realização de licitação, pela modalidade **CONVITE**, tipo **MENOR PREÇO**, que se regerá pelo Regulamento de Licitações e Contratos do SESI (RLC), devidamente publicado no DOU de 16/09/1998, com as posteriores alterações publicadas em 26/10/2001, 11/11/2002, 24/02/2006, 11/05/2011 e 23/12/2011, bem como pelas disposições deste Instrumento Convocatório e de seus anexos.

#### ✓ SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO NACIONAL – SESI/DN

O edital de licitação e seus anexos poderão ser consultados ou impressos a partir do endereço <http://www.portaldaindustria.com.br/licitacoes>.

Quaisquer pedidos de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Instrumento Convocatório deverão ser dirigidos, por escrito, à CPL até as 18h do dia **9/5/2017**, no SBN, Edifício Roberto Simonsen, Quadra 1, Bloco C, 2º andar, das 9h às 12h e das 14h às 18h ou por intermédio do endereço eletrônico: [licitacoes@cni.org.br](mailto:licitacoes@cni.org.br).

## 1 - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada na identificação de tendências e prospecção de mercado, por meio da realização de um plano de produção, de pesquisa qualitativa e elaboração de diagnóstico de identificação, com a finalidade de estabelecer nova estratégia de marca para redirecionamento do Projeto Arte e Indústria, tudo em conformidade com o Termo de Referência (Anexo I) deste Instrumento Convocatório.

## 2 - DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Não poderá participar da presente licitação:

- Consórcio de pessoas jurídicas.
- Pessoa jurídica impedida de licitar ou de contratar com qualquer uma das entidades que integrem o Sistema Indústria (CNI, SESI/DN, SENAI/DN e IEL/NC).
- Pessoa jurídica em processo de recuperação judicial ou em processo falimentar.
- Pessoa jurídica cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, sejam dirigentes ou empregados do(s) Órgão(s) e/ou da(s) Entidade(s) Nacional(is) Licitadoras.
- Simultaneamente, pessoa jurídica do mesmo grupo econômico, *sociedades coligadas, controladoras e suas respectivas controladas e empresas cujos sócios, cotistas ou diretores, sejam as mesmas pessoas de outra que esteja participando desta licitação e ainda seus cônjuges ou parentes em primeiro grau.*
- Pessoa jurídica cujos empregados, consultores, técnicos ou dirigentes tenham colaborado, de qualquer forma, na elaboração deste Instrumento Convocatório e de seus Anexos.
- Pessoa jurídica declarada inidônea pelo Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 46 da Lei nº. 8.443/1992.



Iniciativa da CNI - Confederação  
Nacional da Indústria

2.1.1. Na hipótese da alínea “e” deste item, haverá a desclassificação de todas as licitantes impedidas, salvo se permanecer apenas uma, ante a desistência das demais.

2.2. A licitante poderá se fazer representar nesta licitação por meio de pessoa física devidamente credenciada, nos termos do instrumento constante do **Anexo II - Carta de Credenciamento** - deste Instrumento Convocatório ou Procuração, que deverá ser apresentado à CPL **fora dos envelopes relacionados no item 2.4 abaixo**.

2.2.1 - No caso da Carta de Credenciamento ou Procuração Privada, a licitante deverá entregar à CPL uma cópia autenticada do Contrato Social ou instrumento equivalente que comprove a legitimidade de poderes da pessoa que a tiver assinado, sendo permitida a sua apresentação na forma do item 3.3 deste Instrumento Convocatório.

2.2.2 - Caso o representante da empresa, na sessão, seja sócio, este deverá apresentar a cópia do contrato social e a cópia da cédula de identidade, não havendo necessidade da Carta de Credenciamento.

2.2.3. A ausência da Carta de Credenciamento ou documento similar (conforme especificado no item 2.2.1) não impede a participação da licitante, mas, obsta a manifestação de representante.

2.2.4. O não credenciamento e não comparecimento de representante, não inabilita a licitante, tampouco impede o prosseguimento das fases do certame licitatório.

2.3. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma licitante, sob pena das demais outorgantes perderem o seu direito à representação nas sessões públicas.

2.4 - As licitantes, no dia, hora e local designados no preâmbulo, apresentarão toda a documentação exigida por este Instrumento Convocatório em 2 (dois) envelopes – A e B – lacrados, distintos e opacos, identificados no lado externo pelo nome da licitante e número da licitação, com os seguintes conteúdos:

✓ **Envelope A – Proposta de Preços**

Convite Nº 4/2017

NOME DA LICITANTE: (Identificação da licitante)

CNPJ DA LICITANTE:

E-mail e telefone:

✓ **Envelope B – Documentos de Habilitação**

Convite Nº 4/2017

NOME DA LICITANTE: (Identificação da licitante)

CNPJ DA LICITANTE:

E-mail e telefone:

2.4.1. Caso a licitante decida encaminhar os envelopes mediante postagem, esta deverá inserir os envelopes mencionados no item 2.4 acima, em um terceiro envelope identificado no lado externo, **EXCLUSIVAMENTE**, conforme disposto a seguir:

**Destinatário: Comissão Permanente de Licitação (SESI)**

**Endereço: SBN, Quadra 1, Bloco C, Edifício Roberto Simonsen, 2º andar, CEP 70040-903, Brasília (DF)**

2.4.1.1. O descumprimento, pela empresa, da forma de postagem indicada no item anterior, será de sua exclusiva responsabilidade, eximindo a Comissão Permanente de Licitação de quaisquer consequências decorrentes de tal descumprimento.



Iniciativa da CNI - Confederação  
Nacional da Indústria

2.5. A participação na presente licitação implica aceitação integral e irrevogável dos termos e condições deste Edital e dos seus Anexos, bem como do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi (RLC).

### **3 – DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE “B”**

3.1 – Somente poderão participar desta licitação pessoas jurídicas legalmente estabelecidas no País, cujo objeto social expresse no estatuto ou no contrato social especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação.

3.2. Para fins de habilitação, todas as licitantes deverão apresentar os documentos relacionados neste tópico, na sua versão original ou em cópia autenticada, entregues, preferencialmente, na mesma ordem em que eles se encontram aqui descritos e com a identificação pelo número de cada um dos itens.

3.2.1. Os documentos relativos à habilitação jurídica da licitante, que já tiverem sido apresentados por ocasião do credenciamento, ficam dispensados de serem inseridos no envelope de habilitação.

3.3 Os documentos apresentados em cópias simples deverão ser autenticados em cartório ou acompanhados de suas respectivas vias originais para serem conferidos pela Comissão Permanente de Licitação, exceto aqueles obtidos pela internet.

3.3.1. Todas as certidões apresentadas deverão ter sido emitidas em no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à data da abertura do certame, caso não possuam prazo próprio de validade.

3.4 – A CPL poderá efetuar diligências a fim de comprovar a veracidade das informações e dos documentos apresentados pelas licitantes, inclusive quanto à regularidade fiscal, que poderá ser comprovada mediante pesquisa nos sítios oficiais na internet.

3.5 - Serão inabilitadas as empresas que não tenham atendido às condições estabelecidas neste item.

#### **✓ Habilitação Jurídica**

3.6. Para fins de habilitação jurídica, a licitante deverá apresentar:

3.6.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.

3.6.1.1 - As sociedades, qualquer que seja a forma jurídica, administradas por pessoa(s) designada(s) em separado do ato constitutivo, deverão apresentar o ato de designação respectivo, devidamente averbado no Registro Público competente.

#### **✓ Qualificação Técnica**

3.7. Para fins de habilitação da qualificação técnica, a licitante deverá apresentar:

3.7.1. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por meio da apresentação de 1 (um) ou mais atestados, fornecidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, de que já prestou ou presta satisfatoriamente serviço da mesma natureza ou similar ao objeto aqui licitado. O atestado deverá conter o ano de início e término da execução dos serviços, caso já tenha sido finalizada, além das seguintes informações:

- a) Nome, CNPJ e endereço completo do emitente da certidão;
- b) Nome da empresa que prestou o serviço ao emitente;
- c) Data de emissão do atestado ou da certidão;



Iniciativa da CNI - Confederação  
Nacional da Indústria

- d) Assinatura e identificação do signatário (nome, cargo ou função que exerce junto à emitente).

**3.7.1.1.** Entende-se por serviços de natureza similar ao objeto aqui licitado aqueles relacionados à experiência em segmentos culturais, realização de pesquisas de identificação de tendências e prospecção, para empresas multinacionais que atuem no mercado brasileiro.

**3.7.2.** Qualquer informação **incompleta** constante dos documentos de capacitação técnica apurada pela CPL, mediante simples conferência ou diligência e as **inverídicas**, implicarão na inabilitação da respectiva licitante.

- **Qualificação Econômico-Financeira**

**3.8.** Para fins de habilitação econômico-financeira, a licitante deverá apresentar:

**3.8.1** Certidão Negativa de Falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica no prazo de validade.

- **Regularidade Fiscal**

**3.9.** Para fins de regularidade fiscal, a licitante deverá apresentar:

**3.9.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

**3.9.2** Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**3.9.2.1** Prova de regularidade referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) administrados pela Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), na forma prevista na Portaria PGFN/RFB Nº 1751, de 2 de outubro de 2014.

**3.9.2.2** Certidão Negativa da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Governo do Distrito Federal, para empresas sediadas em Brasília (DF).

**3.9.2.3** Certidão Negativa do ICMS e/ou ISS, se houver, com as Fazendas Estadual e Municipal, respectivamente, para as empresas sediadas em outras localidades.

**3.9.3** Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal.

#### **4. – PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE “A”**

**4.1.** O Envelope “A” conterá a "Proposta de Preços", observando o modelo constante no Anexo III (**Modelo de Proposta de Preços**), datada, impressa e assinada, sem emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas.

**4.1.1.** Sendo o caso de proposta de preços por valor global com somatório de itens, a falta de cotação de preço para qualquer deles, relacionados no Anexo III, desclassificará a licitante.

**4.2.** As licitantes deverão indicar o prazo de validade das propostas, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da entrega daquelas.



Iniciativa da CNI - Confederação  
Nacional da Indústria

4.3. A proposta deverá ser cotada por preço total, fixo e irrevogável, em moeda corrente nacional (Real), em algarismos e por extenso, incluindo todos os custos decorrentes da prestação de serviço objeto desta licitação, bem como todos os tributos e encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, além de seguros, fretes, deslocamentos de pessoal e de bens para Brasília/DF e para as localidades relacionadas, conforme previsto no Termo de Referência - Anexo I, se houverem, e quaisquer outros custos que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Na hipótese de discordância entre os preços apresentados, a cotação indicada por extenso prevalecerá sobre a numérica.

4.5. Deverão ser indicados pela empresa em sua proposta o banco de sua escolha, com a indicação do número da agência e da conta corrente para fins de pagamento.

4.6. Com exceção do item 4.5, serão desclassificadas as empresas que não tenham atendido às condições estabelecidas neste Item.

## 5 - DO PROCEDIMENTO

5.1- Os envelopes "A" e "B" deverão ser enviados ou entregues até o dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, no Edifício Roberto Simonsen, situado no SBN, Quadra 1, Bloco C, 2º andar, Brasília (DF), CEP 70040-903, aos cuidados da Gerência de Compras - GECOM, sendo vedado o seu recebimento em momento posterior ou local diferente do previsto.

5.2. Recebidos os envelopes de todas as licitantes, serão eles rubricados no lacre por um membro da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes legais das licitantes presentes.

5.3. A CPL procederá, primeiramente, à abertura dos **Envelopes A - Propostas de Preços**.

5.4 – Após a análise e divulgação das propostas de preços a CPL providenciará a classificação em ordem crescente de preço, e comunicará o resultado a todos os participantes.

5.5 – Divulgados os resultados das propostas de preços e julgados eventuais recursos interpostos, ou havendo a desistência expressa das licitantes em recorrer, a Comissão Permanente de Licitação procederá a abertura do **ENVELOPE "B" – Documentos de Habilitação**, exclusivamente da licitante classificada em primeiro lugar.

5.6. Se a Licitante classificada em primeiro lugar for inabilitada e depois de julgado o eventual recurso por ela interposto ou havendo a sua desistência expressa em recorrer, ou transcorrido o prazo sem interposição de recursos, proceder-se-á à abertura do **Envelope B – Documentos de Habilitação** das Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, obedecendo ao procedimento previsto no parágrafo único, do artigo 16 do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC), para que a seguinte classificada que preencha as condições de habilitação seja declarada a Licitante Vencedora, nas condições de sua proposta.

5.7. Quando houver a inabilitação de todas as licitantes ou a desclassificação de todas as propostas, a CPL poderá abrir novo prazo para apresentação de documentos e propostas, livres dos fatos que ocasionaram a sua inabilitação ou desclassificação.

## 6 – JULGAMENTO

6.1. Para o efeito do julgamento das propostas levar-se-á em conta, no interesse do Licitador, o menor preço Global.



Iniciativa da CNI - Confederação  
Nacional da Indústria

**6.2.** Havendo empate entre duas ou mais propostas o desempate será resolvido por sorteio na presença dos interessados.

## **7 – DOS RECURSOS**

**7.1.** Dos resultados da fase de julgamento das propostas de PREÇOS assim como da fase de HABILITAÇÃO caberão recursos escritos e fundamentados, que terão efeito suspensivo, dirigidos, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, à autoridade competente.

**7.2.** Os recursos deverão ser interpostos no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, pela licitante que se julgar prejudicada, a contar da intimação da decisão recorrida.

**7.3.** Os recursos serão julgados pela autoridade competente ou por quem esta delegar competência, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC).

**7.3.1** A licitante que puder vir a ter a sua situação efetivamente prejudicada em razão de recurso interposto poderá sobre ele se manifestar no mesmo prazo recursal, que correrá da comunicação da interposição do recurso, conforme disposto no § 3º, art. 22, do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC).

**7.3.2** O provimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**7.4.** Os recursos deverão ser apresentados por meio de petição circunstanciada e protocolados no horário de 9h as 18h, exclusivamente na GPL – Gerência de Processos Licitatórios, situada no SBN, Quadra 1, Bloco C, Edifício Roberto Simonsen, 2º andar, Brasília (DF).

**7.4.1** – Não serão considerados recursos protocolados fora do horário e em local diferente do indicado no item 7.4.

## **8- DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO, ASSINATURA DO CONTRATO**

**8.1** - A adjudicação do objeto deste certame dar-se-á após julgamento final e conseqüente homologação do procedimento, indicando a licitante vencedora.

**8.2** - O Órgão Nacional convocará a licitante vencedora para assinar o contrato, consignando na convocação a data, hora e local determinados para esse fim.

**8.2.1.** - Verificada a recusa em assinar o contrato, o Órgão Nacional poderá convocar as demais licitantes, obedecida a ordenação final realizada pela Comissão de Licitação.

**8.3** - O contrato será celebrado com a licitante vencedora deste certame pelo prazo previsto no Termo de Referência – Anexo I, podendo vir a ser prorrogado mediante acordo entre as partes, por intermédio de termo aditivo.

**8.3.1.** O contrato poderá ser aditado nas hipóteses de complementação ou acréscimo que se fizer no objeto do contrato, nos termos do art. 30 do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC).

## **9 – DO PAGAMENTO**

**9.1.** O pagamento dar-se-á nos termos e condições previstos no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.



Iniciativa da CNI - Confederação  
Nacional da Indústria

## **10 - DAS PENALIDADES**

**10.1.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estipulado, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o, cumulativamente, à:

**10.1.1.** Multa de 10% (dez por cento) do valor total da proposta de preços;

**10.1.2.** Suspensão temporária do direito de participar em licitação e de contratar com o(s) Órgão(s) e/ou a(s) Entidade(s) Nacional(is) licitador(es), por até 2 (dois) anos.

**10.2.** As demais penalidades constam da Minuta de Contrato – Anexo IV deste instrumento convocatório.

## **11 – DAS FONTES DE RECURSOS**

**11.1.** As despesas correrão por conta dos Códigos Orçamentários descritos no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

## **12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** Somente a CPL dirimirá as dúvidas e omissões decorrentes deste Instrumento Convocatório e seus Anexos, por escrito, aos pedidos de esclarecimentos sobre a licitação, que serão feitos diretamente ao consulente e também poderão ser divulgadas às demais empresas convidadas.

**12.2 -** Serão inabilitadas as licitantes e/ou desclassificadas as propostas que não tenham atendido as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório e seus Anexos.

**12.3.** O Licitador se reserva o direito de cancelar esta licitação antes da assinatura do contrato, mediante prévia justificativa, sem que caiba às licitantes qualquer reclamação ou indenização (art. 40 do RLC).

**12.4.** A CPL poderá solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares ou efetuar diligências, caso julgue necessário, visando melhor desempenhar suas funções institucionais, desde que disso não decorra a posterior inclusão de documentos que deveriam constar originariamente dos envelopes entregues pelas licitantes.

**12.5 -** Qualquer alteração neste Edital será comunicada aos interessados pela mesma forma com que se deu a divulgação ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas. Neste último caso, as alterações serão publicadas exclusivamente na página do Órgão Nacional na internet, no endereço <http://www.portaldaindustria.com.br>, sem necessidade de reabertura de prazos.

**12.5.1** As empresas interessadas deverão manter-se atualizadas de quaisquer alterações e/ou esclarecimentos sobre o edital, através de consulta permanente ao endereço acima indicado, não cabendo ao Órgão Nacional a responsabilidade pela não observância deste procedimento.

**12.6.** Entregues os envelopes A e B à Comissão Permanente de Licitação e desde que aberto pelo menos um deles, de qualquer um dos licitantes, não será mais permitida a desistência de participação no certame.

**12.7.** Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da CPL e pelas licitantes presentes, se assim o desejarem, com os registros de todas as ocorrências.



*Iniciativa da CNI - Confederação  
Nacional da Indústria*

**12.8.** Os envelopes das licitantes ainda lacrados e não utilizados no certame serão disponibilizados para retirada no prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato. Decorrido esse prazo, poderá ser providenciada a sua destruição.

**12.9** - Fica eleito o Foro de Brasília (DF), para dirimir eventual controvérsia que decorra da presente licitação.

**12.10** - Constituem partes integrantes e complementares deste instrumento os seguintes anexos:  
Anexo I – Termo de Referência

- ✓ Anexo I - Termo de Referência
- ✓ Anexo II - Modelo - Carta de Credenciamento
- ✓ Anexo III - Modelo - Proposta de Preços
- ✓ Anexo IV – Minuta do Contrato (Condições Gerais e Específicas da Contratação)

Brasília-DF, 8 de maio de 2017.

---

**Nígia Rafaela Fernandes Maluf Lopes**  
Comissão Permanente de Licitação





Iniciativa da CNI - Confederação  
Nacional da Indústria

## TERMO DE REFERÊNCIA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA IDENTIFICAÇÃO DE TENDÊNCIAS E PROSPECÇÃO DE MERCADO

### 1. CONTEXTUALIZAÇÃO

---

1.1. O Serviço Social da Indústria - Sesi, é um serviço social autônomo de natureza jurídica privada, com a missão de promover e realizar atividades nos campos da educação, saúde e lazer, vinculado ao sistema confederativo sindical descrito na alínea "a" e composto de um Departamento Nacional (SESI/DN), um Conselho Nacional (SESI/CN) e 27 Departamentos Regionais (um em cada estado e um no Distrito Federal). A missão do Sesi está definida no Decreto-lei nº 9403/46 e no seu Regulamento, aprovado pelo Decreto 57.375/65.

### 2. JUSTIFICATIVA E FINALIDADE

---

#### 2.1 JUSTIFICATIVA

O **PROJETO ARTE E INDÚSTRIA** integra uma série de iniciativas de sucesso empreendidas pelo Sistema Indústria, por meio do **PRÊMIO MARCANTONIO VILAÇA**, no intuito de ampliar as oportunidades de acesso à cultura. Além de constituir oportunidade de estímulo ao desenvolvimento de ações com esse objetivo, promove e multiplica o acesso aos bens culturais, identificados como as raízes formadoras de capital sociocultural.

Lançado em 2014, o **PROJETO ARTE E INDÚSTRIA** tem por objetivo trazer à tona as relações entre os processos de criação artística e os de produção industrial, reafirmando o papel da pesquisa artística como ação fundamental para o desenvolvimento do conhecimento humano, da pesquisa tecnológica e da inovação. O projeto homenageia artistas cujos processos de criação e produção estão relacionados à produção industrial. Em sua primeira edição, o projeto homenageou o artista Abraham Palatnik, e na segunda edição a homenageada foi a artista Amélia Toledo. A terceira edição, que acontecerá em agosto de 2017, homenageará o artista Sérvulo Esmeraldo.

O **PRÊMIO CNI Sesi SENAI MARCANTONIO VILAÇA** é um dos mais tradicionais prêmios de arte e, ao longo de sua trajetória, contou com a:

- realização de 3.782 inscrições de todos os estados da federação;
- mobilização de mais de 30 curadores nacionais e internacionais para a seleção e acompanhamento dos artistas inscritos;
- realização de 32 mostras itinerantes em 18 estados e no DF, visitadas por público de mais de 450.000 pessoas;
- participação de mais de 100.000 alunos em oficinas de arte-educação. Além disso, mais de 30.000 professores foram capacitados no projeto educativo que é oferecido por ocasião de cada mostra itinerante.

Considerando o contexto relacionado aos desafios da indústria nacional no que tange às demandas de criatividade e inovação, foi identificado como necessidade o aprofundamento da investigação das relações entre arte e indústria, com o objetivo de entender como a inserção da arte e seus processos no meio industrial pode se dar de maneira a tornar-se um diferencial competitivo para a indústria brasileira, por meio do estímulo à criatividade, inovação e ampliação de repertório no campo da indústria.

A indústria contemporânea ampliou exponencialmente sua escala e diversidade de produção, e vem cada vez mais incorporando a experiência estética e simbólica diferenciada como um parâmetro para a



Iniciativa da CNI - Confederação  
Nacional da Indústria

elegibilidade de um produto ou processo em detrimento dos tantos outros que respondem à mesma materialidade. Alguns setores e indústrias estão entendendo mais rapidamente este movimento e se apropriando dele para a qualificação de suas produções. Além da questão do produto industrial, processos de produção também podem ser revistos e renovados como resultado da reflexão conjunta dos campos da arte e da tecnologia industrial.

Atualmente, o tema “inovação” permanece estreitamente acoplado com os campos da Ciência, Tecnologia, Engenharia e Matemática – unidos sob a sigla “STEM”. Porém, pesquisas recentes mostram que o desenvolvimento destes campos aumenta expressivamente quando aliados a pesquisas no campo da arte. A Universidade da Flórida realizou pesquisas que mostram que “em média, os alunos que estudam artes tendem a ter um melhor desempenho acadêmico do que aqueles que não o fazem, mas há outras razões pelas quais as artes são uma parte importante de uma educação eficaz. As artes ajudam os alunos a construir a confiança, desenvolver habilidades motoras e aprimorar suas habilidades de tomada de decisão e de resolução de problemas”. Trata-se de um modelo que adiciona a Arte + Design à equação - para transformar STEM em STEAM.

Compreender este processo dialógico entre Arte e Indústria e incorporá-lo a formação das novas gerações é um passo fundamental tanto para uma produção artística, que pretende continuar tendo sentido no mundo midiático e mediado pela tecnologia, quanto para uma indústria que busca alcançar novos meios e formas responsáveis e sustentáveis de produção. Faz-se cada vez mais necessário que a indústria brasileira se desenvolva partindo dessa reflexão dialógica, investindo em profissionais com capacidade crítica e criativa, e que saibam manipular os dados do mundo a partir de uma constante motivação para a transformação e inovação.

Nesse sentido, para aprofundar e conhecer as possibilidades de atuação da arte na indústria, com o objetivo de gerar inovação, há a necessidade de contratação de uma empresa especializada na identificação de tendências nacionais e internacionais para a idealização, planejamento e realização de pesquisa de comportamento, com ênfase nos públicos relacionados à indústria. O produto desta contratação será a entrega de um guia estratégico para atuação do **PROJETO ARTE E INDÚSTRIA**, a partir de um trabalho de conceituação, construção e direcionamento das aplicações futuras em termos de conceito, posicionamento, estratégia e comunicação.

## 2.2. FINALIDADE

**2.2.1.** Destina-se a contratação de empresa especializada em realização de pesquisa sobre tendências de consumo e mercado, com atuação obrigatória em segmentos culturais e com experiência nacional e internacional comprovada para a prestação de serviços de desenvolvimento de pesquisa e estabelecimento de estratégia de marca a partir da identificação de públicos de interesse relacionados ao projeto, com o objetivo de promover um redirecionamento do **PROJETO ARTE E INDÚSTRIA**, conforme descrito no item 2.1.

O escopo da contratação está centrado em identificar as principais tendências e possibilidades de prospecção nos mercados nacionais e internacionais que permeiam as diversas relações entre a arte e a indústria, para subsidiar o estabelecimento de estratégias de reposicionamento do projeto, com o objetivo de associar de maneira efetiva a arte e a indústria, promovendo mais visibilidade deste para todos os seus públicos de interesse.

Para construir essa análise e direcionamento, é necessário entender quais são os pontos de contato da arte com a indústria. Para isto, o projeto partirá dos públicos do **PRÊMIO MARCANTONIO VILAÇA PARA AS ARTES PLÁSTICAS**, já que este é um projeto realizado há 15 anos pelo Sistema Indústria e que possui uma rede de artistas, curadores, empresários, industriais, estudantes e outros públicos envolvidos, todos eles de interesse para esta pesquisa. A análise se iniciará fazendo um cruzamento dos seguintes pilares a partir das questões listadas:

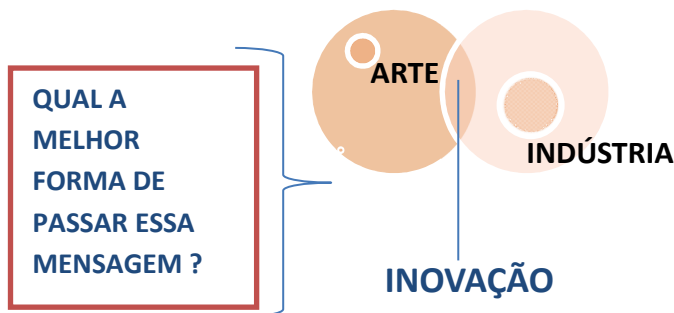
- **VERDADES DO PROJETO:** Qual o ponto de vista do projeto sobre o universo da arte? Qual é a sua essência?
- **VERDADES DO MERCADO:** Como a arte é percebida e trabalhada na indústria mundial e nacional? Quando e onde essa sinergia entre os mercados funcionou e por quê?
- **VERDADES DO PÚBLICO:** Quais são os principais *targets* do projeto? Como eles se relacionam com arte? Como a arte pode ganhar mais relevância para eles?

### 3. DO OBJETO

---

3.1. Contratação de empresa especializada na identificação de tendências e prospecção de mercado, por meio da realização de um plano de produção, de pesquisa qualitativa e elaboração de diagnóstico de identificação, com a finalidade de estabelecer nova estratégia de marca para redirecionamento do Projeto Arte e Indústria, tudo em conformidade com o Termo de Referência.

3.2. O principal desafio desta prestação de serviços especializada é encontrar a melhor forma de traduzir o potencial da relação arte-indústria em significado para todos os elos da cadeia geradora de inovação, razão pela qual é necessário que a empresa contratada tenha uma estreita relação com universidades nacionais e internacionais e conte com profissionais de excelência na área.



#### NOTAS:

- O projeto é sobre gerar mais conexões entre a arte e a indústria;
- O prêmio está consolidado em termos de estrutura e relevância. Ele já criou uma cadeia de conhecimento que pode ser usada em prol dessas conexões e fortalecimento dessa relação;
- A arte pode auxiliar no processo de fortalecimento da indústria e uma indústria forte resulta em um país forte;
- Este projeto terá impactos no legado que o **PRÊMIO MARCANTONIO VILAÇA PARA AS ARTES PLÁSTICAS** irá deixar no contexto da aproximação entre as relações entre a Arte e Indústria e sua interface com projetos educativos do Sesi e do SENAI.

### 4. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

---

As fases são as seguintes:

#### 4.2.1. FASE 1 – PLANO DE EXECUÇÃO E WORKSHOP DE ALINHAMENTO

Período de Realização: Data da assinatura do contrato até o final de maio / 2017

4.2.1.1. A **CONTRATADA** deverá participar de uma reunião de *briefing* com a **CONTRATANTE**, em até 5 (cinco) dias corridos da celebração do contrato, visando iniciar uma reflexão sobre a relação entre arte e indústria, de forma que seja possível construir um diagnóstico sobre qual é o melhor caminho e as estratégias para fortalecer esse laço e impulsionar tanto o mercado de arte quando a indústria brasileira,



Iniciativa da CNI - Confederação  
Nacional da Indústria

utilizando as informações que serão fornecidas pelo **CONTRATANTE** sobre o **PROJETO ARTE E INDÚSTRIA** e o **PRÊMIO MARCANTONIO VILAÇA**.

4.2.1.1. Após a realização da reunião de *breafing* a **CONTRATADA** deverá apresentar um Plano de Execução das etapas elencadas abaixo, de acordo com o item 9.1, em até 5 (cinco) dias corridos de sua realização para aprovação do Sesi.

4.2.1.2. A partir da aprovação do Plano de Execução pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá providenciar as informações, conteúdos de pesquisas e insumos técnicos necessários para a realização de um workshop de alinhamento, na sede da **CONTRATADA**, cujos objetivos estão descritos abaixo (itens 4.2.1.3 e 4.2.1.4).

4.2.1.3. O workshop de alinhamento visa a apresentação pela **CONTRATADA** de um conjunto de informações sobre o objeto do contrato, a partir do levantamento prévio dos insumos e sistematização das discussões apresentadas na reunião de briefing, como pontos de partida para subsidiar possíveis cruzamentos entre as principais tendências levantadas nos mercados e estudos e pesquisas já realizados nacional e internacional identificadas pela **CONTRATADA**, para as quais as indústrias estão ou deveriam estar olhando. Essas verdades serão levadas em consideração como premissas e princípios na hora de desenvolver a estratégia do projeto.

4.2.1.4. O workshop de alinhamento entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADO** objetiva ainda a definição coletiva da estratégia de diagnóstico e a identificação dos públicos que deverão ser envolvidos nesse estudo, visando iniciar a fase de análise e planejamento. Como ponto de partida, os principais aspectos da análise deverão considerar todo o repertório e aprendizados que o **PROJETO ARTE E INDÚSTRIA** e o **PRÊMIO MARCANTONIO VILAÇA** tiveram ao longo dos anos, sempre com o objetivo de fortalecer a relação entre arte e indústria.

#### **4.2.2. FASE 2 – ANÁLISE E PLANEJAMENTO**

Período de Realização: junho / 2017

4.2.2.2. Nesta etapa, a empresa deverá apresentar um plano de realização da etapa de diagnóstico, contendo: metodologia da pesquisa a ser desenvolvida, sugestão de públicos que serão entrevistados, quantidades de pesquisas a serem realizadas, conteúdos que deverão ser pesquisados, questões a serem abordadas, entre outros pontos que a empresa julgue relevante, para a validação com a **CONTRATANTE**.

#### **4.2.3. FASE 3 – DIAGNÓSTICO - CONEXÃO ARTE-INDÚSTRIA**

Período de Realização: julho / 2017

4.2.3.1. Nesta etapa, a partir da aprovação da proposta da **FASE 2**, será realizada a pesquisa com os públicos identificados nas Fases 1 e 2, que fornecerá o diagnóstico das conexões entre arte e indústria.

4.2.3.2. A entrega dessa fase deve ser um relatório completo, contemplando a pesquisa e um diagnóstico do cenário atual que responda às seguintes questões:

Como acontece a relação entre arte e indústria? Qual é a visão dos públicos de interesse (identificados na fase 2)? Quais são os principais desafios e oportunidades?

#### **4.2.3. FASE 4 – ENTREGA DO GUIA ESTRATÉGICO: CONEXÃO ARTE-INDÚSTRIA + VIDEO**

Período de Realização: agosto / 2017

4.2.3.1. Nesta fase, a entrega consiste no plano tático em resposta ao diagnóstico anterior, que chamamos de Guia Estratégico. O guia deve conter plano de comunicação detalhado, com a



Iniciativa da CNI - Confederação  
Nacional da Indústria

especificação das estratégias e das ferramentas para engajamento dos diferentes públicos identificados, bem como a elaboração de um plano de mídia, e as respectivas ações e parcerias que podem ser feitas com o objetivo de explorar as relações entre a arte e a indústria diagnosticadas na FASE 3.

4.2.3.2. Além disso, esta fase prevê a entrega de um vídeo de no mínimo 5 minutos, que compile a apresentação sumarizada das principais tendências identificadas e das possibilidades de atuação que foram identificadas. O conteúdo do vídeo nas fases de roteirização e finalização serão previamente validados com o **CONTRATANTE**.

#### **4.2.4. FASE 5 – REUNIÕES DE ACOMPANHAMENTO DE APLICAÇÃO**

Período de Realização: junho/2017 a maio / 2018

4.2.4.1. As reuniões acontecerão na sede do Contratante e realizadas com periodicidade quinzenal, a fim de garantir que os direcionamentos desenvolvidos serão aplicados pelos gestores do **PROJETO ARTE E INDÚSTRIA**, envolvendo alinhamentos de conteúdo, bem como mapeamentos de referências extras.

### **5. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA**

---

✓ Da Equipe Técnica da Empresa após a ASSINATURA DO CONTRATO

5.1. A licitante vencedora deverá apresentar, na assinatura do contrato, equipe técnica mínima conforme disposto a seguir:

- a) 02 (dois) profissionais, com experiência mínima em desenvolvimento e coordenação de prestação de serviços de identificação de tendências e prospecção de mercado, com ênfase na atuação em pesquisas qualitativas, para subsidiar empresas multinacionais na formatação de novos produtos e serviços.
- b) 05 (cinco) pesquisadores, com experiência comprovada na realização e análise de pesquisas qualitativas, com foco na identificação e prospecção de tendências.

5.1.1. Para comprovação de experiência dos integrantes da sua equipe técnica a empresa deverá apresentar o currículo de cada profissional indicado, que deverá conter, no mínimo:

- a) Nome do profissional;
- b) Experiências profissionais, com: nome da empresa; datas de início e término dos trabalhos; e resumo dos serviços realizados.

5.1.2. Para a comprovação da formação acadêmica a empresa deverá apresentar o Diploma ou Certificado de Conclusão de cada profissional. Em se tratando de cópia a mesma deverá ser autenticada.

5.2. Cumprir o objeto contratado nos termos e condições constantes do Contrato, do Edital e seus anexos, bem como da respectiva proposta de preços da **CONTRATADA**, cabendo-lhe ainda a coordenação dos serviços, responsabilizando-se, legal, administrativa e tecnicamente pelos mesmos.

5.3. Cumprir o cronograma de execução de entrega dos serviços definidos no contrato.

5.4. Cientificar, imediatamente e por escrito, os **CONTRATANTES**, qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços e/ou fornecimentos.

5.5. Prestar esclarecimentos, imediatamente e por escrito, aos **CONTRATANTES**, sempre que por estes solicitado.



Iniciativa da CNI - Confederação  
Nacional da Indústria

5.6. A **CONTRATADA** deverá submeter a **CONTRATANTE** todos os materiais elaborados para aprovação do Sesi

5.7. A **CONTRATADA** deverá designar a **CONTRATANTE** um responsável pelo projeto e um respectivo substituto, com o objetivo de garantir a execução e o andamento de todo o cronograma de entrega em conformidade da prestação dos serviços às exigências descritas neste Termo de Referência.

5.8. Iniciar a produção dos serviços em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

## 6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

---

6.1. Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** dos serviços prestados de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência.

6.2. Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços e/ou fornecimentos contratados.

6.3. Informar a **CONTRATADA**, por escrito, as razões que motivaram eventual rejeição dos serviços e/ou fornecimentos contratados.

6.4. Notificar, formal e tempestivamente a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

## 7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA

---

7.1. Para fins de habilitação da qualificação técnica, a licitante deverá apresentar:

7.1.1 Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por meio da apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, de que já prestou ou presta satisfatoriamente **serviço da mesma natureza ou similar** ao objeto aqui licitado. O atestado deverá ser datado e assinado e deverá conter informações que permitam a identificação correta do contratante e do prestador do serviço, tais como:

- a) Nome, CNPJ e endereço completo do emitente da certidão;
- b) Nome da empresa que prestou o serviço ao emitente;
- c) Data de emissão do atestado ou da certidão;
- d) Assinatura e identificação do signatário (nome, cargo ou função que exerce junto à emitente).

7.1.1.1. Entende-se por serviços de natureza similar ao objeto aqui licitado aqueles relacionados à experiência em segmentos culturais, realização de pesquisas de identificação de tendências e prospecção, para empresas multinacionais que atuem no mercado brasileiro.

## 8. DAS FONTES DE RECURSOS

---

8.1. As despesas correrão por conta dos Códigos Orçamentários:

**Unidade:** 02.02.01

**CR:** 17.3.05.01.01.01.01



Iniciativa da CNI - Confederação  
Nacional da Indústria

## 9. DO PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão realizados de acordo com a planilha abaixo e mediante a entrega e aprovação das seguintes entregas, conforme especificado no item 4 do presente Termo de Referência:

FASE	PRODUTOS   ENTREGAS	PRAZO	%
1	Reunião de <i>briefing</i> , entrega do plano de produção das fases e workshop de alinhamento	* Maio   2017 D+ 30 dias	10% do valor total da contratação
2	Análise e planejamento	Junho   2017 D+ 60 dias	10% do valor total da contratação
FASE	PRODUTOS   ENTREGAS	PRAZO	%
3	Diagnóstico - conexão arte-indústria	Julho   2017 D+ 90 dias	30 % do valor total da contratação
4	Entrega do guia estratégico: conexão arte-indústria + vídeo	Agosto   2017 D+120 dias	40% do valor total da contratação
5	Reuniões de acompanhamento de aplicação	Junho   2017 à Maio 2018 D+ 270	10% do valor total da contratação

\*D= Data de assinatura do contrato

9.2. Os pagamentos serão feitos no dia 22 de cada mês da conclusão de cada etapa ou exposição, mediante depósito em conta bancária a ser indicada pela **CONTRATADA**. Para tanto, caberá a esta apresentar a Nota Fiscal/Fatura, descrevendo os serviços a que se referem para as conferências e os atestados de recebimento pela área solicitante com 10 (dez) dias de antecedência.

9.3. Caso a nota fiscal/fatura apresente alguma incorreção, o documento será devolvido à **CONTRATADA** e o prazo de pagamento será prorrogado pelo mesmo tempo em que durar a correção, sem quaisquer ônus adicionais para a **CONTRATANTE**.

9.4. A **CONTRATADA** deverá enviar ao **CONTRATANTE** através de ficha cadastral devidamente assinada pelo representante da empresa qualquer mudança referente aos dados de cadastro para que os mesmos sejam devidamente alterados na base de dados do **CONTRATANTE**.

## 10. DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1. A proposta de preço deve ser apresentada conforme definido no edital. Deve constar na proposta de preço o valor total para a execução do objeto deste Termo de Referência, considerando as Fases e Produtos discriminadas nos itens 2 e 9, respectivamente.

10.2. Nos preços apresentados devem estar inclusos todos os custos decorrentes do fornecimento do objeto deste TR, bem como todos os tributos e encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, além de seguros, fretes, deslocamentos de pessoal e de bens para Brasília/DF e para as localidades relacionadas, conforme previsto neste Termo de Referência, se houverem, e quaisquer outros custos que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

## 11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo escrito.





Iniciativa da CNI - Confederação  
Nacional da Indústria

## 12. DO SIGILO E DO DIREITO AUTORAL

---

12.1. A **CONTRATADA** se obriga a não quebrar a confiança que lhe é depositada em razão de celebração do Contrato, guardando, durante sua vigência e mesmo após a sua expiração, total sigilo de todas as informações que obtiver em razão do contrato e da prestação do serviço, que serão consideradas “informações confidenciais”, e somente poderão ser reveladas a terceiros, mesmo que sejam empregados da **CONTRATANTE**, se houver prévia e expressa autorização, por escrito, do representante indicado para a gestão do contrato.

12.2. A **CONTRATADA** se compromete a adotar as medidas necessárias para que seus diretores, empregados, e em geral todas aquelas pessoas sob sua responsabilidade, que precisem conhecer a “informação confidencial”, mantenham o sigilo acordado neste instrumento, sendo responsável pela eventual ruptura do compromisso de confidencialidade por essas pessoas.

12.3. Não serão consideradas “Informações Confidenciais” as informações que:

- a) sejam ou venham a ser identificadas como de domínio público;
- b) encontravam-se na posse legítima da **CONTRATADA**, livres de quaisquer obrigações de confidencialidade, antes de sua revelação em razão deste Contrato;
- c) sejam expressamente identificadas pela **CONTRATANTE** como “não confidenciais”;
- d) devam ser divulgadas por força de decisão em processo judicial, neste caso, sendo a divulgação a mais restrita possível, o que deverá ser imediatamente comunicado ao **CONTRATANTE**.

12.4. Quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** está obrigada a devolver de imediato ao **CONTRATANTE** todas as informações recebidas em decorrência do presente Contrato e da prestação do serviço.

12.5. O descumprimento da confidencialidade obrigará a **CONTRATADA** à reparação de eventuais perdas e danos, inclusive os valores que o **CONTRATANTE** venha eventualmente a despendar para indenização de terceiros, sem prejuízo das demais consequências legais e contratuais.

12.6. O não exercício pelo **CONTRATANTE** de qualquer direito previsto nesta Cláusula de Confidencialidade, ou a não aplicação de qualquer medida, penalidade ou sanção possível não importará em renúncia ou novação, não devendo, portanto, ser interpretada como desistência de sua aplicação em caso de reincidência.

12.7. Todos os direitos autorais e conexos, paternidade, intelectualidade, patrimonialidade e titularidade sobre os produtos e materiais produzidos no âmbito desta contratação pertencerão, exclusivamente, ao **CONTRATANTE**.

12.8. O **CONTRATANTE**, a qualquer tempo e sem qualquer restrição, poderá modificar o conteúdo descrito no item anterior, promover futuras atualizações, modificações ou derivações tecnológicas, ainda que associadas a outros produtos, ceder, emprestar, alienar, enfim, usar, fruir e dispor dos produtos sem que a licitante faça jus a qualquer outra contrapartida, além dos pagamentos previstos neste termo, o que se estende aos produtos que vierem a ser desenvolvidos a partir dos obtidos nesta licitação.

12.9. É da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** a obtenção da competente cessão de direitos de autor e conexos, em favor do **CONTRATANTE**, junto às pessoas envolvidas na elaboração dos projetos desenvolvidos, sob pena de vir a responder pela integralidade dos prejuízos que o não cumprimento desta sua obrigação vier a ocasionar à **CONTRATANTE**.





Iniciativa da CNI - Confederação  
Nacional da Indústria

### 13. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

---

13.1. A prestação dos serviços deverá ser iniciada 1 (um) dia após a assinatura do contrato pela equipe gestora do projeto, com anuência da Diretoria de Operações do Sesi/DN, conforme etapas previstas nos itens 4 e 9 deste documento.

13.2. Os serviços serão realizados na sede da **CONTRATADA**.

13.3. A **CONTRATADA** deverá se dispor para realizar reuniões periódicas para atendimento e a coordenação do projeto junto à **CONTRATANTE** em sua sede (Distrito Federal).

13.4 A vigência da prestação de serviços será de 12 meses, contados a partir da data de assinatura do contrato e a **CONTRATADA** deverá ficar à disposição do **CONTRATANTE** após a realização da pesquisa para suporte técnico ao projeto e a realização de revisões eventuais em análises e procedimentos.

### 14. DESPESAS DE DESLOCAMENTOS

---

Somente serão de responsabilidade da Contratante as despesas de deslocamento de profissionais da **CONTRATADA**, referentes ao objeto do contrato, quando em viagens para destinos fora da sede da **CONTRATADA** ou fora da sede da Contratada ou fora da sede da **CONTRATANTE**, em Brasília/DF. As referidas despesas deverão ser previamente autorizadas pela **CONTRATANTE** e serão limitadas ao que se segue:

- Fornecimento das passagens aéreas em classe aéreas em classe econômica e tarifa promocional;
- Pagamento de ajuda de custo por dia de viagem, que terá como referência os valores e critérios aplicados aos técnicos da **CONTRATANTE**, para as despesas com hospedagem e alimentação.

### 15. ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E CONTROLE

---

15.1. O acompanhamento, a avaliação e o controle da execução do serviço, serão realizados pela Diretoria de Operações do **SESI/DN**, mediante designação do Gestor do Contrato.



Iniciativa da CNI - Confederação  
Nacional da Indústria

## ANEXO II

### PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE CARTA DE CREDENCIAMENTO (MODELO)

Local e data

À Comissão Permanente de Licitação Sesi/DN

#### REF. CONVITE 4/2017

Pela presente fica credenciado o Sr(a) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, identidade nº \_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_, junto ao Sesi/DN para representar esta Empresa (razão social) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ na licitação acima referida, a quem se outorga os poderes para rubricar propostas das demais licitantes, assinar atas e documentos, interpor recursos e impugnações, receber notificação, tomar ciência de decisões, recorrer, desistir da interposição de recursos, acordar, transigir, enfim, praticar todo e qualquer ato necessário à perfeita representação ativa da outorgante no procedimento licitatório em referência.

\_\_\_\_\_  
**LICITANTE**

(nome da empresa com assinatura do seu(s) representante(s) legal (is)  
(com firma reconhecida)

#### **Prezado Licitante,**

A carta escrita no modelo acima deverá ser entregue fora dos envelopes relacionados no item 2.4 do Instrumento Convocatório, juntamente com uma cópia autenticada do Contrato Social ou Instrumento de Procuração que comprove a legitimidade de poderes da pessoa que tiver assinado a credencial. Juntamente com a carta de credenciamento, entregar à CPL a cópia simples da cédula de identidade do representante designado.



Iniciativa da CNI - Confederação  
Nacional da Indústria

**ANEXO III**  
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

(Preferencialmente em papel timbrado da empresa)

À

**Comissão Permanente de Licitação**

**SESI/DN**

**SBN Quadra 1 – Bloco C - Ed. Roberto Simonsen – 2º andar**

**70040-903 – Brasília – DF**

Referência: **Convite N° 4/2017**

Proposta que faz a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_ e inscrição estadual n.º \_\_\_\_\_, estabelecida no(a) \_\_\_\_\_, para (descrever objeto) \_\_\_\_\_ para o Serviço Social da Indústria – Departamento Nacional, em integral conformidade com o Convite N° 4/2017.

Serviço	Valor Total
Contratação de empresa especializada na identificação de tendências e prospecção de mercado, por meio da realização de um plano de produção, de pesquisa qualitativa e elaboração de diagnóstico de identificação, com a finalidade de estabelecer nova estratégia de marca para redirecionamento do Projeto Arte e Indústria, tudo em conformidade com o Termo de Referência.	R\$

1) Valor total: R\$ \_\_\_\_\_ (VALOR POR EXTENSO).

2) Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3) Informamos, por oportuno, que nos preços apresentados acima já estão computados todos os custos necessários decorrentes da prestação dos serviços objeto desta licitação, bem como já incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes e seguros (se for o caso), deslocamentos de pessoal e de bens para Brasília/DF e para as localidades relacionadas, conforme previsto no Termo de Referência Anexo I do edital referenciado, e quaisquer outros custos que incidam direta ou indiretamente.

4) Estamos cientes de que caso venhamos a nos tornar vencedores do certame, os pagamentos pelos produtos/entregas acima descritos ocorrerão conforme item 10 do Termo de Referência - Anexo I do Edital referenciado.

5) Os dados da nossa empresa são:

a) Razão Social: \_\_\_\_\_;

b) CNPJ (MF) n.º: \_\_\_\_\_;

c) Inscrição Estadual n.º: \_\_\_\_\_;

d) Endereço: \_\_\_\_\_;

e) Fone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_;

f) CEP: \_\_\_\_\_; e

g) Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_;

h) Representante (s) legal (is) com poderes para assinar o contrato: \_\_\_\_\_;

i) Qualificação (Cargo, RG, CPF): \_\_\_\_\_;

j) Banco: \_\_\_\_\_ Conta Corrente: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal



Iniciativa da CNI - Confederação  
Nacional da Indústria

## ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

### CONTRATANTE

**SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO NACIONAL - SESI/DN**, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 1 Bloco C, Edifício Roberto Simonsen, 8º andar, na cidade de Brasília (DF), inscrito no CNPJ sob o nº 33.641.358/0001-52, neste ato representado por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado simplesmente “SESI/DN.

### CONTRATADA

\_\_\_\_\_, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, nº\_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ (UF), CEP: \_\_\_\_\_, fone \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, inscrição municipal nº \_\_\_\_\_, que neste ato é representada por \_\_\_\_\_, cargo/função \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_.

As partes acima identificadas e qualificadas, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, a primeira e CONTRATADA a segunda, por intermédio de processo licitatório na modalidade de **CONVITE Nº 4/2017**, do tipo menor preço, devidamente autorizada pelo processo **PRO-04553/2017**, que se regerá pelos termos do Edital de Licitação e seus Anexos, quando for o caso, pelo Regulamento de Licitações e Contratos do SESI, devidamente publicado no D.O.U. de 16/09/1998, com as posteriores alterações, publicadas em 26/10/2001, 11/11/2002, 24/02/2006, 11/05/2011 e 23/12/2011, pela proposta do(a)s CONTRATADO(A)(S), pelas Condições Gerais da prestação de serviços, e pelas cláusulas e condições deste instrumento.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a identificação de tendências e prospecção de mercado, por meio da realização de um plano de produção, de pesquisa qualitativa e elaboração de diagnóstico de identificação, com a finalidade de estabelecer nova estratégia de marca para redirecionamento do Projeto Arte e Indústria, tudo em conformidade com o Termo de Referência, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do instrumento referenciado.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

As fases são as seguintes:

#### 2.1. FASE 1 – PLANO DE EXECUÇÃO E WORKSHOP DE ALINHAMENTO

Período de Realização: Data da assinatura do contrato até o final de maio / 2017

2.1.1. A **CONTRATADA** deverá participar de uma reunião de *breafing* com a **CONTRATANTE**, em até 5 (cinco) dias corridos da celebração do contrato, visando iniciar uma reflexão sobre a relação entre arte e indústria, de forma que seja possível construir um diagnóstico sobre qual é o melhor caminho e as estratégias para fortalecer esse laço e impulsionar tanto o mercado de arte quando a indústria brasileira, utilizando as informações que serão fornecidas pelo **CONTRATANTE** sobre o **PROJETO ARTE E INDÚSTRIA** e o **PRÊMIO MARCANTONIO VILAÇA**.

2.1.1. Após a realização da reunião de *breafing* a **CONTRATADA** deverá apresentar um Plano de Execução das etapas elencadas abaixo, de acordo com o item 9.1, em até 5 (cinco) dias corridos de sua realização para aprovação do SESI.



Iniciativa da CNI - Confederação  
Nacional da Indústria

2.1.2. A partir da aprovação do Plano de Execução pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá providenciar as informações, conteúdos de pesquisas e insumos técnicos necessários para a realização de um workshop de alinhamento, na sede da **CONTRATADA**, cujos objetivos estão descritos abaixo (itens 4.2.1.3 e 4.2.1.4).

2.1.3. O workshop de alinhamento visa a apresentação pela **CONTRATADA** de um conjunto de informações sobre o objeto do contrato, a partir do levantamento prévio dos insumos e sistematização das discussões apresentadas na reunião de briefing, como pontos de partida para subsidiar possíveis cruzamentos entre as principais tendências levantadas nos mercados e estudos e pesquisas já realizados nacional e internacional identificadas pela **CONTRATADA**, para as quais as indústrias estão ou deveriam estar olhando. Essas verdades serão levadas em consideração como premissas e princípios na hora de desenvolver a estratégia do projeto.

2.1.4. O workshop de alinhamento entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADO** objetiva ainda a definição coletiva da estratégia de diagnóstico e a identificação dos públicos que deverão ser envolvidos nesse estudo, visando iniciar a fase de análise e planejamento. Como ponto de partida, os principais aspectos da análise deverão considerar todo o repertório e aprendizados que o **PROJETO ARTE E INDÚSTRIA** e o **PRÊMIO MARCANTONIO VILAÇA** tiveram ao longo dos anos, sempre com o objetivo de fortalecer a relação entre arte e indústria.

## **2.2. FASE 2 – ANÁLISE E PLANEJAMENTO**

Período de Realização: junho / 2017

2.2.2. Nesta etapa, a empresa deverá apresentar um plano de realização da etapa de diagnóstico, contendo: metodologia da pesquisa a ser desenvolvida, sugestão de públicos que serão entrevistados, quantidades de pesquisas a serem realizadas, conteúdos que deverão ser pesquisados, questões a serem abordadas, entre outros pontos que a empresa julgue relevante, para a validação com a **CONTRATANTE**.

## **2.3. FASE 3 – DIAGNÓSTICO - CONEXÃO ARTE-INDÚSTRIA**

Período de Realização: julho / 2017

2.3.1. Nesta etapa, a partir da aprovação da proposta da **FASE 2**, será realizada a pesquisa com os públicos identificados nas Fases 1 e 2, que fornecerá o diagnóstico das conexões entre arte e indústria.

2.3.2. A entrega dessa fase deve ser um relatório completo, contemplando a pesquisa e um diagnóstico do cenário atual que responda às seguintes questões:

Como acontece a relação entre arte e indústria? Qual é a visão dos públicos de interesse (identificados na fase 2)? Quais são os principais desafios e oportunidades?

## **2.3. FASE 4 – ENTREGA DO GUIA ESTRATÉGICO: CONEXÃO ARTE-INDÚSTRIA + VIDEO**

Período de Realização: agosto / 2017

2.3.1. Nesta fase, a entrega consiste no plano tático em resposta ao diagnóstico anterior, que chamamos de Guia Estratégico. O guia deve conter plano de comunicação detalhado, com a especificação das estratégias e das ferramentas para engajamento dos diferentes públicos identificados, bem como a elaboração de um plano de mídia, e as respectivas ações e parcerias que podem ser feitas com o objetivo de explorar as relações entre a arte e a indústria diagnosticadas na FASE 3.

2.3.2. Além disso, esta fase prevê a entrega de um vídeo de no mínimo 5 minutos, que compile a apresentação sumarizada das principais tendências identificadas e das possibilidades de atuação que



Iniciativa da CNI - Confederação  
Nacional da Indústria

foram identificadas. O conteúdo do vídeo nas fases de roteirização e finalização serão previamente validados com o **CONTRATANTE**.

## **2.4. FASE 5 – REUNIÕES DE ACOMPANHAMENTO DE APLICAÇÃO**

Período de Realização: junho/2017 a maio / 2018

2.4.1. As reuniões acontecerão na sede do Contratante e realizadas com periodicidade quinzenal, a fim de garantir que os direcionamentos desenvolvidos serão aplicados pelos gestores do **PROJETO ARTE E INDÚSTRIA**, envolvendo alinhamentos de conteúdo, bem como mapeamentos de referências extras.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA**

3.1. Além das obrigações previstas na Cláusula Segunda das Condições Gerais, a **CONTRATADA** também está obrigada a:

3.1.1 Apresentar na assinatura deste contrato, profissional com conhecimento comprovado através de Currículo Vitae o qual possua a seguinte qualificação:

- a) 02 (dois) profissionais, com experiência mínima em desenvolvimento e coordenação de prestação de serviços de identificação de tendências e prospecção de mercado, com ênfase na atuação em pesquisas qualitativas, para subsidiar empresas multinacionais na formatação de novos produtos e serviços.
- b) 05 (cinco) pesquisadores, com experiência comprovada na realização e análise de pesquisas qualitativas, com foco na identificação e prospecção de tendências.

3.1.2. Para comprovação de experiência dos integrantes da sua equipe técnica a empresa deverá apresentar o currículo de cada profissional indicado, que deverá conter, no mínimo:

- a) Nome do profissional;
- b) Experiências profissionais, com: nome da empresa; datas de início e término dos trabalhos; e resumo dos serviços realizados.

3.1.3. Para a comprovação da formação acadêmica a empresa deverá apresentar o Diploma ou Certificado de Conclusão de cada profissional. Em se tratando de cópia a mesma deverá ser autenticada.

3.4. Cumprir o objeto contratado nos termos e condições constantes do Contrato, do Edital e seus anexos, bem como da respectiva proposta de preços da **CONTRATADA**, cabendo-lhe ainda a coordenação dos serviços, responsabilizando-se, legal, administrativa e tecnicamente pelos mesmos.

3.5. Cumprir o cronograma de execução de entrega dos serviços definidos no contrato.

3.6. Designar um responsável e um respectivo substituto para monitoramento, verificação e fiscalização do andamento de todo o cronograma de entrega em conformidade da prestação dos serviços às exigências descritas nesta justificativa técnica.

## **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

4.1 As obrigações do **CONTRATANTE** estão previstas na alínea II, item 2.1 da Cláusula Segunda das Condições Gerais deste contrato.



Iniciativa da CNI - Confederação  
Nacional da Indústria

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. Este contrato tem prazo de vigência de **12 (doze) meses** a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as Partes, por meio de termos aditivos, observado o que determina o Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi.

## CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O valor total do contrato é de R\$ xxxxxxxxxxx (xxxxxxxxx reais), conforme quadro abaixo, no qual computados todos os custos necessários decorrentes da prestação dos serviços, objeto deste contrato, bem como já incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, deslocamento de pessoas e bens para Brasília e para as localidades previstas no edital referenciado, viagens e seguros, quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre esse.

FASE	PRODUTOS   ENTREGAS	PRAZO	%
1	Reunião de <i>briefing</i> , entrega do plano de produção das fases e workshop de alinhamento	* Maio   2017 D+ 30 dias	10% do valor total da contratação
2	Análise e planejamento	Junho   2017 D+ 60 dias	10% do valor total da contratação
FASE	PRODUTOS   ENTREGAS	PRAZO	%
3	Diagnóstico - conexão arte-indústria	Julho   2017 D+ 90 dias	30 % do valor total da contratação
4	Entrega do guia estratégico: conexão arte-indústria + video	Agosto   2017 D+120 dias	40% do valor total da contratação
5	Reuniões de acompanhamento de aplicação	Junho   2017 à Maio 2018 D+ 270	10% do valor total da contratação

\*D= Data de assinatura do contrato

6.2. O pagamento dar-se-á conforme as entregas dos serviços descritos no item 6.1 acima. Os pagamentos serão feitos no dia 22 de cada mês ao da conclusão de cada etapa ou exposição, mediante depósito em conta bancária a ser indicada pela CONTRATADA. Para tanto, caberá a esta apresentar a Nota Fiscal/Fatura para as conferências e os atestados de recebimento pela área solicitante com 10 (dez) dias de antecedência

6.3. Para fins de faturamento dos serviços prestados, caberá à CONTRATADA emitir Notas Fiscais em nome do CONTRATANTE, descrevendo os serviços a que se referem para aceite e atesto pelo setor competente.

6.4. Caso a nota fiscal/fatura apresente alguma incorreção, o documento será devolvido à CONTRATADA e o prazo de pagamento será prorrogado pelo mesmo tempo em que durar a correção, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

7.1. A execução contratual dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Diretoria de Operações do CONTRATANTE, a quem compete a gestão do presente contrato.



Iniciativa da CNI - Confederação  
Nacional da Indústria

## CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão pelos códigos orçamentários abaixo:

- ✓ **Unidade:** 02.02.01
- ✓ **CR:** 17.3.05.01.01.01.01

## CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Não se aplica a cláusula oitava das condições gerais de contratação.

## CLÁUSULA DÉCIMA – OS ANEXOS

10.1 Fazem parte deste contrato independentemente de transcrição:

- i) Condições gerais da contratação;
- ii) Proposta da Contratada;
- iii) Edital de licitação e seus anexos;
- iv) Demais documentos que instruem o processo de contratação.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para um só fim, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Pelo CONTRATANTE:

\_\_\_\_\_  
SESI/DN

Pela CONTRATADA:

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome, RG e CPF

\_\_\_\_\_  
Nome, RG e CPF





Iniciativa da CNI - Confederação  
Nacional da Indústria

## CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O presente instrumento estabelece as condições gerais de contratação, fundamentos do negócio jurídico a ser celebrado para a prestação de serviços por toda e qualquer pessoa física e/ou jurídica para as entidades e órgãos nacionais do Sistema Indústria.

As condições gerais de contratação para a prestação de serviços, em conjunto com a Proposta do(a)(s) CONTRATADO(A)(S) e o Contrato de Prestação de Serviços – Condições específicas constituem documento único, e será considerado sempre válido, legítimo e eficaz para todos os fins e efeitos de Direito.

### 1. DEFINIÇÕES

1.1. Sistema Indústria: O Sistema Indústria é formado pelo Sistema Confederativo de Representação Sindical da Indústria (Confederação Nacional da Indústria - CNI), pelo sistema Serviço Social da Indústria (SESI), pelo sistema Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), órgãos nacionais e regionais, e pelo Sistema Instituto Euvaldo Lodi (IEL), entidades nacionais e regionais, conforme a seguir detalhado:

a) A Confederação Nacional da Indústria - CNI, entidade sindical de grau superior, tendo por finalidade representar e defender os interesses da indústria brasileira e a prestação de serviços associados a essas funções. A CNI tem como filiadas as 27 Federações das Indústrias (uma em cada estado e no Distrito Federal), que, por sua vez, são constituídas por Sindicatos e estes por empresas industriais, formando todo um sistema confederativo sindical. A missão da CNI está definida na Constituição Federal, na CLT e em seu Estatuto;

b) O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, é um serviço social autônomo de natureza jurídica privada, com a missão de formação profissional e serviços tecnológicos à indústria, vinculado ao sistema confederativo sindical descrito na alínea "a" e composto de um Departamento Nacional (SENAI/DN) e 27 Departamentos Regionais (um em cada estado e um no Distrito Federal). A missão do SENAI está definida no Decreto-lei nº 4.048/42 e no seu Regimento, aprovado pelo Decreto 494/62;

c) O Serviço Social da Indústria - Sesi, é um serviço social autônomo de natureza jurídica privada, com a missão de realizar educação, saúde e lazer, vinculado ao sistema confederativo sindical descrito na alínea "a" e composto de um Departamento Nacional (SESI/DN), um Conselho Nacional (SESI/CN) e 27 Departamentos Regionais (um em cada estado e um no Distrito Federal). A missão do Sesi está definida no Decreto-lei nº 9.403/46 e no seu Regulamento, aprovado pelo Decreto 57.375/65;

d) O Instituto Euvaldo Lodi - IEL/NC (Núcleo Central), associação civil, criada pelas entidades indicadas nas alíneas acima, com a finalidade de prestação de serviços de capacitação empresarial e de apoio à pesquisa e à inovação tecnológica. A missão do IEL está definida em seu Estatuto. As Federações criaram Núcleos Regionais do Instituto Euvaldo Lodi em 27 unidades da Federação.

1.2. Condições Gerais de Contratação – prestação de serviços: O presente documento, em que constam todas as condições gerais de todas as contratações para a prestação de serviços pelo(a)(s) CONTRATADO(A)(S) para a(s) CONTRATANTE(S).

1.3. Contrato de prestação de serviços - condições específicas: São as condições de determinada contratação que complementam e integram as condições gerais e detalham a prestação de serviços, e que prevalecem sobre as condições gerais em casos de conflito.

1.4. Contratado(a)(s): toda e qualquer pessoa física ou jurídica prestadora de um serviço que celebra Contrato com uma ou todas as entidades e órgãos nacionais que compõem o Sistema Indústria.

1.5. Contratante(s): Uma ou todas as entidades e órgãos nacionais que compõem o Sistema Indústria que contratarem a prestação de serviços.

1.6. Proposta do(a)(s) CONTRATADO(A)(S): documento vinculado que, preenchido e assinado pelo(a)(s) CONTRATADO(A)(S), adere, integra e complementa o presente instrumento. Da Proposta constarão



Iniciativa da CNI - Confederação  
Nacional da Indústria

sempre, obrigatoriamente e sem prejuízo de outras, as seguintes informações: (i) nome e qualificação do(a)s CONTRATADO(A)(S); (ii) objeto detalhado do contrato (prestação dos serviços); (iii) preço; (iv) vigência; (v) identificação dos Gestores responsáveis pelo(a)s CONTRATADO(A)(S).

1.7. Termo de Referência: Documento que traz toda a especificação técnica dos bens e serviços a serem contratados, integrando e complementando as Condições Gerais e Específicas de Contratação.

1.8. Centro de Responsabilidade e Unidade Operacional: Indicam a unidade responsável e os códigos orçamentários que conferem lastro financeiro às operações pertinentes à contratação.

1.9. Autorização de fornecimento: Contrato simplificado para fornecimento de bens.

1.10. Ordem de Serviço (O.S.): Documento que solicita a prestação de um serviço contratado e é utilizado como parâmetro para medição do faturamento correspondente.

1.11. Termo de Aceitação: Documento emitido pela(s) CONTRATANTE(S) atestando o recebimento da totalidade dos bens e/ou serviços fornecidos ou prestados, em estrita conformidade com o que foi contratado.

1.12. Edital de Licitação ou Instrumento Convocatório: Documento que rege o procedimento de licitação nos casos em que esta é obrigatória, de acordo com o Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi e do SENAI. O documento e seus anexos integram e complementam as Condições Gerais e Específicas de Contratação.

1.13. Rateio: Regra de distribuição das obrigações financeiras dos contratos para hipóteses de contratações conjuntas das entidades e órgãos do Sistema Indústria.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

2.1. Além das demais obrigações definidas nestas condições gerais de contratação para a prestação de serviços, nas condições específicas e nos demais documentos que as integram, as partes se obrigam ao seguinte:

### **I - Obrigações do(a)s CONTRATADO(A)(S):**

a) Cumprir integralmente as disposições e condições previstas nas condições gerais de contratação para a prestação de serviços, nas condições específicas, bem como nos instrumentos convocatórios de licitação e seus Anexos, que possam ter dado origem à contratação, os quais são parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.

b) Desenvolver os serviços aqui contratados de acordo com a melhor técnica disponível no mercado, com observância ao expressa e previamente autorizado pela(s) CONTRATANTE(S), assim como respeitando o disposto na legislação aplicável.

c) Cumprir integralmente o presente instrumento, cabendo ainda ao (às) CONTRATADO(A)(S) a coordenação dos serviços, responsabilizando-se, legal, administrativa e tecnicamente pelos mesmos.

d) Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto contratado, de natureza federal, estadual e municipal, bem como responsabilizar-se pelas infrações fiscais decorrentes da execução do Contrato, autorizando a(s) CONTRATANTE(S) a compensar valores não recolhidos ou recolhidos indevidamente.

e) Alocar equipe própria para o atendimento à(s) CONTRATANTES, de acordo com as características e a complexidade dos trabalhos, conforme definido nas condições específicas de contratação para a prestação de serviços.

f) Manter em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados na quantidade e habilitações necessárias à perfeita execução dos serviços, bem como mantê-los constantemente treinados e atualizados para o bom desempenho de suas atividades.

g) Substituir de imediato, sem ônus adicionais para a(s) CONTRATANTE(S), pessoal da equipe, sempre que exigido por esta, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios e incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas. Caso algum dos



Iniciativa da CNI - Confederação  
Nacional da Indústria

profissionais tenha que ser substituído no transcorrer da execução do contrato, o(s) profissional(is) a ser(em) substituído(s) deverá(ão) possuir formação e experiência igual ou superior a do(s) profissional(s) que está(ão) sendo substituído(s). A substituição dependerá de aprovação da(s) CONTRATANTE(S).

h) Designar representante com poderes para decidir todas as questões relacionadas com o contrato.

i) Cumprir, como única empregadora, as disposições legais, quer quanto à remuneração do pessoal empregado e alocado na execução dos serviços, bem como aos demais encargos de natureza trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se ainda a respeitar e fazer com que sejam respeitados pelos seus empregados, que não terão qualquer vínculo com a(s) CONTRATANTE(S), todos os regulamentos de ordem interna e normas de segurança da(s) CONTRATANTE(S), os quais declara conhecer.

j) O inadimplemento do(a)s CONTRATADO(A)(S), com referência a qualquer dos encargos referidos no subitem anterior, não transfere à(s) CONTRATANTE(S) a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir sua execução. A(s) CONTRATANTE(S) também não se tornarão(ã) corresponsável(eis) pelos eventuais inadimplementos trabalhistas e previdenciários do(a)s CONTRATADO(A)(S).

k) Arcar com o pagamento de juros de 1,0 % (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IGP-M/FGV nas hipóteses de exercício do direito de regresso em relação a qualquer dos encargos, contribuições e tributos acima mencionados que sejam exigidos e eventualmente pagos pela(s) CONTRATANTE(S).

l) Assumir todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, civis ou penais relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

m) Responsabilizar-se pelo pagamento de indenização por danos diretos ou indiretos que, comprovadamente e em virtude da execução do Contrato, por culpa (negligência, imprudência, imperícia) ou dolo, vier a causar à(s) CONTRATANTE(S) ou a terceiros alheios à relação contratual, por ato próprio ou de seus empregados, subcontratados ou colaboradores autorizados pela(s) CONTRATANTE(S), podendo a(s) CONTRATANTE(S) descontar(em) o valor correspondente ao dano dos pagamentos devidos.

n) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus funcionários no desempenho do serviço ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do(s) CONTRATANTE(S).

o) Entregar relatórios acerca dos serviços prestados, sempre que for solicitado.

p) Identificar os funcionários que executarão os serviços nas instalações da(s) CONTRATANTE(S).

q) Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, devendo o(a)s CONTRATADO(A)(S) tomar todas as providências cabíveis para a imediata solução das anormalidades constatadas.

r) Fornecer, quando solicitado pela(s) CONTRATANTE(S), documentação comprobatória de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e junto ao FGTS.

s) Guardar inteiro sigilo dos dados e informações processados, reconhecendo serem estes de propriedade exclusiva do(s) CONTRATANTE(S), sendo vedada ao(à)s CONTRATADO(A)(S) sua cessão, locação ou venda a terceiros sem prévia autorização formal da(s) CONTRATANTE(S).



Iniciativa da CNI - Confederação  
Nacional da Indústria

- t) Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelo mau uso ou extravio dos documentos sob sua guarda.
- u) Comunicar por escrito qualquer anormalidade, prestando à(s) CONTRATANTE(S) os esclarecimentos julgados necessários.
- v) Elaborar e apresentar ao(s) CONTRATANTE(S), nas datas estabelecidas, todos os produtos e relatórios de acompanhamento de execução de serviços, contendo todo o detalhamento das atividades desenvolvidas.
- w) Não ceder, transferir ou subcontratar a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratual, sem a prévia e expressa anuência da(s) CONTRATANTE(S), por escrito. No caso de subcontratação autorizada, esta somente poderá ser efetivada com empresas aprovadas pela(s) CONTRATANTE(S), subsistindo ao(à)s CONTRATADO(A)(S), total responsabilidade referente ao cumprimento, pela subcontratada, de todas as obrigações contidas no instrumento contratual.
- x) Fornecer à(s) CONTRATANTE(S), sempre que esta(s) assim o solicitar(em), cópia dos comprovantes de pagamentos, de multas e/ou de indenizações, acompanhados das justificativas pertinentes, na hipótese de ocorrerem infrações praticadas por sua culpa, no decorrer do Contrato.
- y) Não emitir duplicatas ou quaisquer títulos de crédito em face da(s) CONTRATANTE(S) sem que estas tenham previamente autorizado.
- z) Não negociar títulos em nome do(s) CONTRATANTE(S), bem como utilizar o presente contrato para garantia de transações bancárias ou financeiras de qualquer espécie.

## **II - Obrigações dos CONTRATANTES:**

- a) Efetuar os pagamentos devidos ao(à)s CONTRATADO(A)(S) de acordo com o estabelecido nas condições específicas de contratação para a prestação de serviços.
- b) Fornecer ao(à)s CONTRATADO(A)(S) toda e qualquer informação necessária para a consecução do objeto contratual.
- c) Permitir ao pessoal técnico do(a)s CONTRATADO(A)(S), desde que identificado e incluído na relação de técnicos autorizados, o acesso às instalações da(s) CONTRATANTE(S) para a execução dos serviços, respeitadas as normas e procedimentos de acesso às instalações.
- d) Notificar o(a)s CONTRATADO(A)(S) quanto a defeitos ou irregularidades verificados na execução dos serviços, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus técnicos, quando em atendimento, que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente para o(s) CONTRATANTE(S).
- e) Promover a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, por intermédio de profissional designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando ao(à)s CONTRATADO(A)(S) e exigindo as medidas corretivas necessárias, no prazo determinado pela(s) CONTRATANTE(S), bem como atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços.
- f) Sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com os termos contratuais, e/ou com as OS emitidas.
- g) Comunicar ao(à)s CONTRATADO(A)(S) a necessidade de substituição de profissional que seja considerado inadequado para o exercício da função.



Iniciativa da CNI - Confederação  
Nacional da Indústria

h) Emitir, antes da execução de qualquer serviço, a competente OS, se o caso, definindo claramente os requisitos técnicos, administrativos e financeiros relativos ao serviço objeto deste contrato.

i) Especificar e estabelecer normas, diretrizes e metodologias para a execução dos serviços ora contratados, definindo as prioridades, regras, bem como os prazos e etapas para cumprimento das obrigações.

j) Indicar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nas respectivas áreas de atuação.

k) Informar ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S), por escrito, as razões que motivaram eventual rejeição dos serviços contratados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PAGAMENTO**

3.1. No valor a ser pago ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S), estarão compreendidos todos os custos necessários à prestação dos serviços, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, fretes, viagens para Brasília/DF e outros que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto.

3.2. Os pagamentos dar-se-ão no dia 22 (vinte e dois) do mês seguinte ao da conclusão dos serviços ou de cada etapa prevista em cronograma de execução, mediante depósito em conta bancária a ser indicada pelo(a)(s) CONTRATADO(A)(S).

3.2.1. O pagamento estará condicionado à aprovação por parte da(s) CONTRATANTE(S) das entregas referentes a cada serviço especificado.

3.2.2. O pagamento pelos serviços prestados será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços/Fatura, discriminando os serviços e os locais onde foram prestados.

3.3. Caberá ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S) apresentar a nota fiscal/fatura para as conferências e os atestados de recebimento pela área solicitante com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da data de vencimento para que a(s) CONTRATANTE(S) possam providenciar os trâmites de pagamento.

3.4. Para fins de faturamento dos serviços prestados, no caso de rateio entre as entidades, caberá ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S) emitir Notas Fiscais em nome de cada CONTRATANTE, em percentuais que serão informados pela área gestora do contrato.

3.5. Caso a nota fiscal/fatura apresente alguma incorreção, o documento será devolvido ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S) e o prazo de pagamento será prorrogado pelo mesmo tempo em que durar a correção, sem quaisquer ônus adicionais para a(s) CONTRATANTE(S).

3.6. Somente serão de responsabilidade da(s) CONTRATANTE(S) as despesas de deslocamento de profissionais do(a)(s) CONTRATADO(A)(S), referentes ao objeto do contrato, quando em viagens para destinos fora da sede do(a)(s) CONTRATADO(A)(S) ou fora da sede da(s) CONTRATANTE(S), em Brasília/DF. As referidas despesas deverão ser previamente autorizadas pela(s) CONTRATANTE(S) e serão limitadas ao que se segue:

a) Fornecimento das passagens aéreas em classe econômica e tarifa promocional; e b) Pagamento de ajuda de custo por dia de viagem, que terá como referência os valores e critérios aplicados aos técnicos da(s) CONTRATANTE(S), para as despesas com hospedagem e alimentação.



Iniciativa da CNI - Confederação  
Nacional da Indústria

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO DIREITO AUTORAL**

4.1. Todos os direitos autorais e conexos, paternidade, intelectualidade, patrimonialidade e titularidade sobre os produtos e materiais desenvolvidos no âmbito desta contratação pertencerão, exclusivamente, à(s) CONTRATANTE(S).

4.2. A(s) CONTRATANTE(S), a qualquer tempo e sem qualquer restrição, poderá modificar o conteúdo descrito no item anterior, promover futuras atualizações, modificações ou derivações tecnológicas, ainda que associadas a outros produtos, ceder, emprestar, alienar, enfim, usar, fruir e dispor dos produtos sem que o(a)s CONTRATADO(A)(S) faça(m) jus a qualquer outra contrapartida, além dos pagamentos previstos no contrato, o que se estende aos resultados oriundos a partir dos serviços prestados.

4.3. É da exclusiva responsabilidade do(a)s CONTRATADO(A)(S) a obtenção da competente cessão de direitos de autor e conexos, em favor da(s) CONTRATANTE(S), junto às pessoas envolvidas na elaboração dos produtos e materiais, sob pena de vir a responder pela integralidade dos prejuízos que o não cumprimento desta sua obrigação vier a ocasionar à(s) CONTRATANTE(S).

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA CONFIDENCIALIDADE**

5.1. O(a)s CONTRATADO(A)(S) se obriga(m) a não quebrar a confiança que lhe é depositada em razão da celebração do contrato, guardando, durante sua vigência e mesmo após a sua expiração, total sigilo de todas as informações que obtiver em razão do contrato e da prestação do serviço.

5.2. O(a)s CONTRATADO(A)(S) se compromete(m) a adotar as medidas necessárias para que seus diretores, empregados, e em geral todas aquelas pessoas sob sua responsabilidade, que tenham acesso a informações confidenciais, mantenham o sigilo acordado neste instrumento, sendo responsável pela eventual ruptura do compromisso de confidencialidade por essas pessoas.

5.3. Não serão consideradas confidenciais as informações que:

- a) sejam ou venham a ser identificadas como de domínio público;
- b) encontravam-se na posse legítima do(a)s CONTRATADO(A)(S), livres de quaisquer obrigações de confidencialidade, antes de sua revelação em razão deste contrato;
- c) sejam expressamente identificadas pela(s) CONTRATANTE(S) como não confidenciais;
- d) devam ser divulgadas por força de decisão em processo judicial, sendo a divulgação, neste caso, a mais restrita possível, o que deverá ser imediatamente comunicado à(s) CONTRATANTE(S).

5.4. O descumprimento da confidencialidade obrigará o(a)s CONTRATADO(A)(S) à reparação de eventuais perdas e danos, inclusive os valores que a(s) CONTRATANTE(S) venham eventualmente a despendar para indenização de terceiros, sem prejuízo das demais consequências legais e contratuais.

5.5. O não exercício pela(s) CONTRATANTE(S) de qualquer direito previsto nesta cláusula de confidencialidade, ou a não aplicação de qualquer medida, penalidade ou sanção possível não importará em renúncia ou novação, não devendo, portanto, ser interpretada como desistência de sua aplicação em caso de reincidência.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E DA RESOLUÇÃO**

6.1. As penalidades decorrentes do descumprimento parcial ou total seguirão a seguinte regra:

I. Pela inexecução parcial ou total do Contrato, excluídas as hipóteses de caso fortuito e força maior, ao(à)s CONTRATADO(A)(S) poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, inclusive cumulativamente:





Iniciativa da CNI - Confederação  
Nacional da Indústria

- a) Advertência, por escrito;
- b) Multas;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Entidade Licitadora pelo prazo de até 02 (dois) anos.

II. Nas hipóteses de mora quanto ao cumprimento das obrigações, ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S) poderá ser aplicada multa diária de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do contrato, enquanto perdurar o descumprimento.

II.1. O inadimplemento parcial do contrato ensejará a aplicação de multa em favor da(s) CONTRATANTE(S) equivalente a 10% do valor total do contrato, sem prejuízo da possibilidade de rescisão, da aplicação da multa rescisória e das eventuais perdas e danos complementares apuradas.

III. O inadimplemento injustificado do(a)(s) CONTRATADO(A)(S) por prazo superior a 30 (trinta) dias dará à(s) CONTRATANTE(S) o direito de considerar resolvido o contrato, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo ainda o(a)(s) CONTRATADO(A)(S) pelas penalidades e pelas perdas e danos decorrentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas e impeditivas da prestação dos serviços.

IV. A resolução do Contrato motivada pelo inadimplemento de qualquer das partes ensejará a aplicação de multa rescisória à parte culpada correspondente a 20% (vinte por cento) do montante do valor do contrato, sendo que na hipótese de resolução por falta de pagamento deverão ser observadas as condições previstas no item V.

V. O atraso no pagamento do serviço, por culpa da(s) CONTRATANTE(S), implicará na incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor de cada fatura e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Os juros serão calculados desde a data limite para o pagamento até a satisfação do débito.

VI. O(a)(s) CONTRATADO(A)(S) deverá(ão) comunicar, por escrito e justificadamente, as ocorrências de caso fortuito ou força maior impeditivas da prestação de serviços, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da data da ocorrência, sob pena de não poder alegá-los posteriormente.

VII. As eventuais multas e outros valores devidos pelo(a)(s) CONTRATADO(A)(S) à(s) CONTRATANTE(S) poderão ser compensados no pagamento das parcelas, vencidas ou por vencerem, deduzidas da garantia ou poderão ser cobradas judicialmente, se for o caso.

VIII. As multas poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem as irregularidades constatadas.

IX. Além de qualquer outro descumprimento de cláusula contratual, constituem causas de resolução, em qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que o(a)(s) CONTRATADO(A)(S) tenha(m) direito a indenização, a qualquer título:

- a) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, os serviços que constituem objeto do Contrato, sem a prévia autorização escrita da(s) CONTRATANTE(S);
- b) Deixar de cumprir as obrigações previstas no Contrato;
- c) Ocorrer reincidência, por parte do(a)(s) CONTRATADO(A)(S), em infração contratual que implique na aplicação de multa;
- d) Ocorrer a decretação de falência, a liquidação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA, ou ainda, o ingresso desta última em processo de recuperação judicial;
- e) Deixar de apresentar a garantia contratual prevista no Contrato, no prazo previsto.



Iniciativa da CNI - Confederação  
Nacional da Indústria

X. Em qualquer das situações elencadas nas alíneas acima, exceto o previsto na letra “d”, a CONTRATADA ficará sujeita à multa resolutória prevista no item IV acima, cumulativamente, respondendo ainda, pelas perdas e danos decorrentes.

XI. O(a)s CONTRATADO(A)(S) renuncia(m) expressamente ao direito de requerer a redução judicial das penalidades acordadas.

6.2. O atraso quanto ao descumprimento do Acordo de Níveis de Serviço, se for o caso, implicará nas penalidades previstas no contrato de prestação de serviços – condições específicas.

6.3. Previamente à aplicação de penalidades, a(s) CONTRATANTE(S) oportunizarão esclarecimentos pelo(a)s CONTRATADO(A)(S), que terá(ão) prazo máximo de 05 (cinco dias) úteis para apresentar justificativas, por escrito.

6.4. Caso não haja manifestação do(a)s CONTRATADO(A)(S) dentro desse prazo ou caso a(s) CONTRATANTE(S) entendam como im procedentes as justificativas, serão aplicadas as sanções previstas.

#### **CLAUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

7.1. Fica desde já convencionado que a(s) CONTRATANTE(S), por meio de seus representantes, acompanharão e fiscalizarão o serviço objeto deste Contrato, sendo que essa fiscalização não desincumbe o(a)s CONTRATADO(A)(S) de suas responsabilidades e obrigações.

7.2. A fiscalização da(s) CONTRATANTE(S) não exclui ou atenua a responsabilidade do(a)s CONTRATADO(A)(S) por eventuais falhas na prestação dos serviços.

7.3. A(s) CONTRATANTE(S) indicarão nas condições específicas de contratação para a prestação de serviços seus representantes junto ao(à)s CONTRATADO(A)(S) para a gestão do Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

8.1. Para assegurar o fiel cumprimento de todas as obrigações contraidas por este instrumento, o(a)s CONTRATADO(A)(S) oferece(m) a(s) CONTRATANTE(S) a garantia descrita nas condições específicas de contratação para a prestação de serviços e nesta Cláusula, a ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da convocação para a assinatura do contrato.

8.2. A garantia prestada, quando for o caso, deverá vigorar por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

8.3 A garantia prestada, quando for o caso, será restituída, automaticamente ou por solicitação, somente após comprovação de integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas, encargos previdenciários, trabalhistas e satisfação de prejuízos causados à(s) CONTRATANTE(S) ou a terceiros, em virtude da execução do objeto deste Contrato, bem assim após comprovação da inexistência de reclamações trabalhistas, nas quais a(s) CONTRATANTE(S) responda(m) solidariamente ou subsidiariamente com o(a)s CONTRATADO(A)(S), sendo deduzidos todos os valores questionados na justiça trabalhista, provocados pelo(a)s CONTRATADO(A)(S) e não liquidados.

8.4. Sempre que forem deduzidos quaisquer valores da garantia ou quando houver redimensionamento do Contrato ou reajuste de preços, a garantia deverá ser restabelecida, no prazo de 10 (dez) dias úteis após recebimento de notificação da(s) CONTRATANTE(S), de modo que corresponda à porcentagem das condições específicas de contratação para a prestação de serviços.





Iniciativa da CNI - Confederação  
Nacional da Indústria

8.5. A garantia oferecida na modalidade fiança-bancária deverá:

- a) conter renúncia expressa ao benefício de ordem, permitindo a execução da garantia sem interferência do(a)s CONTRATADO(A)(S);
- b) estabelecer prazo máximo de 48 horas para cumprimento;
- c) ser irrevogável, salvo no caso de substituição por outra modalidade de garantia, prevista nos termos do art. 27 do Regulamento de Licitações e Contratos do SEI e do SENAI, previamente aprovada pela(s) CONTRATANTE(S).

8.6. O(A)s CONTRATADO(A)(S) somente poderá(ão) iniciar a entrega dos produtos após a apresentação da garantia contratual prevista nesta Cláusula.

### **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1. A tolerância por qualquer das partes quanto ao descumprimento das condições estipuladas será interpretada como mera liberalidade, não podendo ser invocada como novação contratual ou renúncia de direitos;

9.2. É vedado a qualquer uma das Partes delegar ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e deveres objeto do presente Contrato, sem a prévia autorização da outra Parte.

9.3. Se a(s) CONTRATANTE(S) forem autuadas, notificadas, citadas, intimadas ou condenadas em razão do não cumprimento, em época própria, de qualquer obrigação atribuível ao(à)s CONTRATADO(A)(S), seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra espécie, assiste-lhe-á o direito de reter os pagamentos devidos na forma do item 6.1 VII, até que o(a)s CONTRATADO(A)(S) satisfaça(m) a respectiva obrigação ou até que a(s) CONTRATANTE(S) sejam excluídas do pólo passivo da autuação, notificação, citação, intimação ou condenação, mediante decisão irrecurável.

9.3.1. O(a)s CONTRATADO(A)(S) ressarcirá(ão) a(s) CONTRATANTE(S), independentemente do resultado dos processos judiciais ou administrativos, o valor das horas que forem despendidas por seus advogados, prepostos, além das despesas judiciais e administrativas e dos custos que incorrer, servindo de base para o ressarcimento aqui pactuado a remuneração dos advogados e prepostos da(s) CONTRATANTE(S).

9.3.2. Caso já tenham sido efetuados pela(s) CONTRATANTE(S) todos os pagamentos e importâncias devidas à(s) CONTRATADA(S), ou se o Contrato já tiver sido encerrado ou não havendo possibilidade de compensação satisfatória, assistirá à(s) CONTRATANTE(S) o direito de cobrar judicialmente tais obrigações do(a)s CONTRATADO(A)(S), servindo, para tanto, o presente instrumento como título executivo extrajudicial.

9.4. As condições específicas do Contrato de prestação de serviços prevalecerão sobre as condições gerais da contratação sempre que forem com estas conflitantes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO E DA LEGISLAÇÃO**

10.1. Fica eleito o Foro de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões relativas da contratação.

10.2. Aplicar-se-á ao(s) CONTRATANTE(S) a legislação da República Federativa do Brasil, atinente às entidades privadas, e cumulativa e exclusivamente ao SENAI e SEI, os seus Regulamentos de Licitações e Contratos.